

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – PGJ/CE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

(PGA N.º 09.2025.00004062-0)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-PGJ/CE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **25/06/2025**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08 às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem orquestrada, na modalidade “nuvem pública”, abrangendo infraestrutura, gerenciador multinuvem, plataforma de *backup*, equipamentos e serviços de administração, soluções de segurança, serviço de virtualização de servidores, suporte técnico e transferência de tecnologia, conforme especificações discriminadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será realizada em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD
01	Serviço de Provimento de Nuvem Pública com Orquestração, licenças de software, 1 vCPU, 4 GB de RAM, 3 TB de HDD. Banda de acesso 10 Mbps.	26069	1 (um) Virtual Datacenter - vDC

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas no Art. 3º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28 de abril de 2009;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica **ocorrerá** com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao

cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta definitiva, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1 O não atendimento à solicitação de envio da proposta definitiva ou documentos complementares, ensejará a desclassificação do(a) participante sem prejuízos ao disposto no subitem 8.1.5 deste aviso.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que **o fornecedor** comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Lista de empresas penalizadas mantida pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (<http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/>)

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se

o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será formalizada a minuta contratual.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das **hipóteses** previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou assinar instrumento equivalente, bem como não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PGJ/CE ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Se houver indícios de prática de infração administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013, deverá ser aplicado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 O descumprimento de prazos estabelecidos para apresentação da proposta e/ou documentos de habilitação, bem como o não atendimento de demais solicitações que se façam necessárias ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do fornecedor.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Este procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-lo por razões de interesse público, anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

9.12 A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, o fornecedor passa a ser obrigado a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

9.13 Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos participantes nos documentos de

habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública do procedimento.

9.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.16.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.16.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;

9.16.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade (RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009).

9.16.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Termos do Decreto Federal Nº 4.358/2002;

9.16.6 ANEXO VI Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

9.16.7 ANEXO VII - Modelo de Declaração de que atende os Requisitos do Edital ou do Aviso de Contratação Direta.

Fortaleza-CE, 13 de junho de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

2.7 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

PGA N.º 09.2025.00004062-0

TERMO DE REFERÊNCIA

PGA N.º 09.2025.00004062-0

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1. Núcleo de Apoio Técnico à Investigação – NATI.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem orquestrada, na modalidade “nuvem pública”, abrangendo infraestrutura, gerenciador multinuvem, plataforma de *backup*, equipamentos e serviços de administração, soluções de segurança, serviço de virtualização de servidores, suporte técnico e transferência de tecnologia, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e foram definidos como de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação no PNCP, renovável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 **Da impossibilidade de aplicação da cota exclusiva para ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006):** Apesar de o valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00, as empresas consultadas na pesquisa de mercado, em sua maioria, não se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que inviabiliza a adoção da reserva de cota exclusiva, sob pena de comprometer a competitividade da licitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS

3.1 A crescente demanda por soluções avançadas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aliada às exigências legais de armazenamento e pronta disponibilidade de arquivos digitais, exige a atualização dos sistemas e da infraestrutura de TIC.

3.2 No que se refere à tecnologia aliada à investigação, o Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) faz uso da Plataforma Guardiã Web, cujo monitoramento, manutenção preventiva e manutenção corretiva atualmente é realizado pela empresa Dígito, por força do contrato nº 02/2021. Assim, hoje compete à aludida empresa prestar todos os serviços necessários ao adequado funcionamento da plataforma e, inclusive, o armazenamento de dados utilizados, feito em fitas eletromagnéticas LTO.

3.3 Ocorre que, devido à inexistência de peças no mercado, o serviço de armazenamento de dados em fitas LTO será em breve descontinuado por parte da empresa, deixando de fazer parte do escopo contratual. Tal fato, aliado à necessidade de garantir maior segurança e disponibilidade dos arquivos da Plataforma Guardião WEB utilizada pela PGJ/CE, reclama a adoção de uma solução alternativa em curto espaço de tempo.

3.4 Assim, mostra-se necessário implementar serviços contínuos de armazenamento de dados, que sejam resilientes e seguros, atendendo às demandas das atividades realizadas pelo MPCE. Esse desafio exige poder de processamento e armazenamento robustos, além de uma administração facilitada por processos de orquestração. Isso possibilita a integração entre diferentes modelos de interfaces, garantindo a facilidade de migração, independentemente das topologias de rede existentes.

3.5 Após prospecção realizada quando dos Estudos Técnicos Preliminares, concluiu-se que a melhor solução para atendimento da demanda é a contratação de uma empresa especializada em serviços de computação em nuvem orquestrada. Essa abordagem ampliará a capacidade de processamento e armazenamento, garantindo a transferência automática de arquivos dos bancos de dados já existentes, além de permitir escalabilidade para futuras demandas. A computação em nuvem, com sua flexibilidade e resiliência, representa um caminho essencial para a transformação digital e a segurança das informações institucionais do MPCE.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 No caso em tela, demonstra-se razoável que a contratação se dê por meio dispensa de licitação, considerando que o valor estimado não supera o limite disposto no Decreto Nº 11.871/2023, de 29/12/2023, bem como atende os requisitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução consiste na prestação de serviço de orquestração em nuvem, na modalidade de nuvem pública, cuja descrição encontra-se discriminada nos anexos A e B deste termo.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Tendo em vista a existência de obrigações futuras e por se tratar de serviço de natureza contínua, há a previsão de celebração de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da empresa durante

seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Disposições gerais

6.2. O prazo para disponibilização de acesso ao serviço será de até 05 (cinco) corridos, após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho.

6.3. Os serviços deverão ser executados em observância às especificações e condições dispostas nos Anexos deste termo.

6.4. A contratada deverá prover uma Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte técnico por parte da contratante, que poderá ser por telefone (sem custos), por e-mail ou aplicativo de controle de chamados (via web). O suporte deverá ser disponibilizado em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira.

6.5. O prazo para solução de problemas será de até 6 (seis) horas, contado da abertura do chamado.

6.6. Caso haja necessidade de dilação de prazos por parte da contratada, esta deverá encaminhar solicitação formal ao MPCE, por meio de expediente próprio, no qual deverão constar os motivos ensejadores da necessidade, bem como o novo prazo tido por suficiente.

6.7. Competirá ao MPCE avaliar o pedido formulado pela contratada, indicando suas razões em caso de recusa.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado total da contratação equivale a R\$ 16.993,80 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme discriminado quadro abaixo:

ITEM	QTD	CATSE R	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Serviço de Provimento de Nuvem	1 (um) Virtual Datacenter - vDC	26069	Serviço de Provimento de Nuvem Pública com Orquestração, licenças de software, 1 vCPU, 4 GB de RAM, 3 TB de HDD. Banda de acesso 10 Mbps.	R\$ 1.416,15	R\$ 16.993,80

7.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O recebimento do objeto, tanto em caráter provisório como definitivo, será feito pelo NATI da PGJ/CE, em obediência à Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. O recebimento provisório dar-se-á mediante recibo, em até 2 (dois) dias, se forem satisfeitas as seguintes condições:
- 8.2.1. Serviço disponibilizado de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 8.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito dentro do prazo de 2 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações, sem quaisquer custos para o MPCE.
- 8.4. Caso o serviço a ser refeito não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste termo.
- 8.5. O recebimento definitivo do objeto, dar-se-á:
- 8.5.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, desde que o acesso ao serviço esteja plenamente operacional.
- 8.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, de acordo com a previsão legal.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 8.8. Constatada(s) irregularidade(s) referente(s) ao objeto deste termo, a PGJ/CE poderá rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, determinando as correções devidas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.10. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o décimo dia útil do mês do faturamento, mediante emissão da Nota Fiscal.
- 8.11. A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias poderá acarretar a suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.
- 8.12. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.

8.13. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.14. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal exigidos na contratação.

8.15. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

8.16. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.17. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do contrato, obrigando-se a contratada a manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na contratação.

8.18. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações exigidas.

8.19. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e, após, será aberto um prazo de 15 (quinze) dias para que a contratada apresente a devida regularização.

8.20. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogá-lo por igual período, uma única vez, e, não sendo regularizada a situação, poderá rescindir o contrato e saldar eventuais serviços já realizados e certificados pelo gestor do contrato.

8.21. A critério da PGJ/CE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade desta última.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros que custearão o fornecimento do objeto serão previstos em dotação orçamentária do MPCE, conforme a seguir:

FRMMP - 15200005.005.01.03.126. 421.20905.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.40.15.2.1.0000.

PGJ 15000000.001.01.03.122. 421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40. 15. 2. 1.0000.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores do NATI designados por portaria, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e normas correlatas.

10.2 O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

10.3 Os representantes do MPCE que forem responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4 A gestão do contrato e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em conformidade com a Lei 14.133/2021

10.5 Os representantes do MPCE que forem responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato deverão adotar as medidas necessárias para cumprimento das previsões expostas no Ato Normativo nº 438/2024, que estabelece diretrizes para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

11.3 Solicitar à contratada, por meio do preposto especialmente designado para essa função, os esclarecimentos que julgar necessários à execução dos serviços.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente por meio de portaria específica, nos moldes dispostos no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.5 Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

11.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo MPCE.

11.7 Registrar, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade, em livro

próprio, as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

11.8 Atestar as notas fiscais.

11.9 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

11.10 Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo MPCE, nas condições deste termo.

12.2 Nomear um preposto para ser o interlocutor junto ao MPCE, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços e demais assuntos correlatos.

12.3 Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como as demais condições de habilitação exigidas quando da contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes respectivos.

12.4 Notificar a contratante, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir prejudicar a adequada execução dos serviços contratados.

12.5 Acatar, imediatamente, todas as orientações exaradas pela fiscalização do MPCE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim.

12.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPCE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais para adoção de todas as medidas que se façam necessárias para tanto.

12.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

12.8 Comunicar ao MPCE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento no PNCP, podendo ser renovado por até 10 anos, nos termos do que dispõe art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

14.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5 não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 14.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.1 **Multas:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou na indisponibilidade do serviço, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou na indisponibilidade do serviço, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias, não podendo superar o limite de 10 (dez) dias, quando restará configurada a inexecução total do objeto.

- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por descumprimento das demais obrigações contratadas;
- d) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.1 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus;

14.3.2 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o contratado deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE;

14.3.3 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015;

14.3.4 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida;

14.3.5 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE;

14.3.6 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais;

14.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverá ser observado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Por se tratar de objeto comum, cujos parâmetros de qualidade foram objetivamente definidos neste termo, entende-se que o critério para seleção do fornecedor deve ser exclusivamente o do menor preço.

15.2 Quando do procedimento de dispensa, deverão ser exigidas, do fornecedor classificado como melhor proposta, os documentos comprobatórios da habilitação fiscal, social e trabalhista previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS ANEXOS

16.1 Anexo I – Especificações Técnicas do Serviço;

16.2 Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo;

16.3 Anexo III – Especificação Técnica do Orquestrador Multinuvem;

16.4 Anexo IV – Serviço de Suporte Técnico em vDC;

16.5 Anexo V – Gestão de Níveis de Serviços (SLA).

Fortaleza/CE, 02 de maio de 2025.

ELABORADORES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Maria Helena Ferreira de Sousa – Técnica Ministerial

José Rafael Ferreira de Sousa – Servidor PM

Aprovo:

Breno Rangel Nunes da Costa/ Promotor de Justiça, Coordenador do NATI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Computação em Nuvem Orquestrada, na modalidade de nuvem pública, abrangendo o provimento de infraestrutura, gerenciador multinuvem, plataforma de proteção de dados (backup), equipamentos e serviços técnicos especializados na administração de multinuvem, sistemas operacionais (linux/windows), redes ethernet, banco de dados, soluções de segurança (firewall/VPN), plataforma de proteção de dados (backup), serviços de virtualização de servidores, suporte técnico e transferência de tecnologia.

O objeto é composto por item único, contendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica
1	Serviço de Provimento de Nuvem Pública com Orquestração, licenças de software, 1 vCPU, 4 GB de RAM, 3 TB de HDD. Banda de acesso 10 Mbps.	01	vDC

1. Item 1 - Serviço mínimo de Provimento de Nuvem Pública em Virtual Datacenter – vDC, com Orquestração, licenças de software, atendimento a novas demandas e Operação de Datacenter

1.1 Solução de Nuvem Pública, composta por um conjunto de ferramentas de software integradas para a monitoração, automação e controle dos recursos de computação, armazenamento e rede.

1.2 Prover para o usuário final a capacidade de disponibilizar uma aplicação, assim como a sua infraestrutura de computação, armazenamento, rede e segurança, através de um catálogo de serviços, obedecendo aos critérios de governança, assim como o fluxo de aprovação exigido.

1.3 A solução deverá prover infraestruturas integradas em alta disponibilidade, compostos de diversos softwares, voltados a execução de ambiente de virtualização;

1.4 A Nuvem Pública deverá ser fornecida com todos os componentes e serviços necessários ao

seu pleno funcionamento, licenças e subscrições, módulos, acessórios, conectores, cabos e adaptadores, bem como qualquer outro elemento de hardware, software e serviço adicionais, de forma a atender plenamente os requisitos listados abaixo:

1.5 Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e softwares, que atendam a todas as especificações e quantidades contidas no ANEXO III.

1.6 Deverão ser fornecidos todos os Serviços de Instalação, Configuração e Migração de forma a deixar a Nuvem Pública operacional.

1.7 A solução deve empregar recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, e deve prever recursos de recuperação contra desastres;

1.8 Monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fabricante a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção.

1.9 Para maior disponibilidade e maximizar as chances de recuperação de desastres, a solução será instalada em nuvem pública, fornecendo os recursos necessários e, assim, criando ambiente que podem ser gerenciados a partir do orquestrador, para configurar soluções em alta disponibilidade.

1.9.1 Se o dimensionamento inicial da referida Nuvem Pública contratada sem seu vDC for ultrapassado, a CONTRATANTE poderá optar por expandir a referida Nuvem, ou poderá transferir para outra Nuvem Pública.

1.10 A Solução deve conter os seguintes elementos, que comporão a configuração de Virtual Datacenter a ser contratada pela PGJ do Ceará:

- * 1 (uma) Virtual CPUs;
- * 4 (quatro) GB de memória RAM;
- * 3 (três) Tb de armazenamento em disco HDD;
- * 10 (dez)Mbps de banda de acesso a nuvem;

1.11 Serviços de Instalação, Configuração, Migração, Transferência de Conhecimento e Suporte e Sustentação descritos no Anexo III.

1.12 A Solução deve conter um orquestrador multinuvem com as características descritas no Anexo III do Termo de Referência.

2. Item 2 - Serviços Técnicos em Nuvem

2.1 Os Serviços Técnicos em Nuvem estão definidos no Anexo IV do Termo de Referência.

3. Características dos Softwares da Nuvem no Virtual Datacenter -vDC

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1 Deve ter APIs abertas e do tipo REST que permitam a provisão de recursos de programas que decidam fornecer qualquer tipo de recurso virtual, como: processamento, armazenamento, rede ou segurança.

3.1.2 Deve ser compatível com os padrões de autenticação de mercado, como: LDAP, Open LDAP, implementação de mecanismos de SSO, entre outros.

3.1.3 Deverá permitir o monitoramento das máquinas virtuais de forma proativa e reativa, ou seja, o sistema deverá informar que um VM está com problemas de performance ou poderá atuar e incrementar recursos de forma autônoma.

3.1.4 Para garantir a segurança da plataforma, os dados podem ser criptografados nos volumes de armazenamento, e diferentes grupos de segurança no acesso entre VMs podem ser definidos através da microsegmentação de redes.

3.2 MULTIDOMÍNIO – MULTITENANT

3.2.1 Deve ser multidomínio e multiprojeto com a possibilidade de segmentação de usuários com permissões específicas.

3.2.2 Deve haver isolamento virtual entre domínios e projetos, de modo que seja impossível você possa acessar de qualquer maneira, a informação ou recurso de outro projeto.

3.2.3 Devido à estrutura organizacional da contratante, a solução deverá suportar segmentação de níveis hierárquicos dentro da solução.

3.2.4 Serviços de gerenciamento de usuários, funções e privilégios que permita granularidade na gestão dos acessos aos domínios e projetos.

3.2.5 Para facilitar o gerenciamento dos direitos de uso, a ferramenta deve permitir a criação de "funções" que agrupam esses direitos e permitir que um usuário receba uma ou várias funções em um projeto.

3.2.6 Na fase de implementação, a contratante, definirá exatamente quais papéis devem ser criados e quais direitos de uso contemplam esses papéis.

3.2.7 Vários usuários podem ser definidos por projeto.

3.2.8 Podem ser definidas novas funções de usuário, além das predefinidas na plataforma.

4. Configuração

4.1 Deve ser realizada a configuração da console ou painel de gerenciamento da infraestrutura fornecida para o ambiente de virtualização com todos os parâmetros de rede e de armazenamento previamente documentados no planejamento de instalação da solução.

4.2 Deve ser realizada a configuração de todos os serviços e componentes da infraestrutura física e softwares fornecidos na solução de nuvem pública, conforme definido no ETP, para instalação da solução. A configuração do ambiente inclui as seguintes tarefas:

4.3 Instalação e configuração da solução de infraestrutura de virtualização.

4.4 Instalação e configuração da solução de gerenciamento de nuvem, incluindo automação e criação de até dois Tenants, cada um contendo a sua infraestrutura lógica computacional, armazenamento, rede, segurança e gerenciamento.

5. Características do serviço de Instalação

5.1 A instalação do ambiente deve contemplar toda a solução adquirida, incluindo a intercomunicação com o ambiente legado da contratante.

5.2 Todos os serviços de instalação e configuração deverão ser executados de maneira presencial, por especialista (s) ou técnico (s) certificado(s).

5.3 Os serviços deverão ser agendados previamente entre as partes, através de e-mail ou telefone e deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial.

5.4 A contratada deverá apresentar na reunião preliminar, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, o planejamento de instalação da solução, contendo cronograma das atividades a serem executadas.

5.5 Os serviços de instalação da solução e migração do ambiente legado deverão ser realizados **no** prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da solução, onde a contratante deverá prover as janelas de manutenção adequadas para a entrega dos serviços em tempo hábil.

5.6 Todos os componentes de hardware e as licenças de softwares necessários ao pleno funcionamento da solução, de acordo com as especificações técnicas, bem como tudo que for necessário à instalação física e lógica, migração e configuração dos ambientes, devem ser fornecidos.

5.7 Deve ser executado o levantamento de todos os requisitos do projeto no que tange à infraestrutura de espaço físico, alimentação, refrigeração, rede de comunicação, unidades lógicas de armazenamento, configurações necessárias e quaisquer outros requisitos relacionados ao

projeto em questão.

5.8 Devem ser executado testes de funcionalidade.

6. Transferência de Conhecimento

6.1 O repasse de conhecimentos de operação deverá ser feito através de treinamentos “Hands-On”, observando as seguintes condições:

6.2 O treinamento deverá incluir todos os softwares que compõem a solução descrita neste instrumento e no termo de referência.

6.3 O treinamento deverá ser realizado nas dependências da contratante, em até 30 (trinta) dias após a implementação da solução, onde é possível ter acesso aos recursos da solução ofertada.

6.4 O treinamento deverá capacitar a operação de todo o ambiente implantado, através de turma com até 10 (dez) participantes, com carga horária mínima de 12 (doze) horas. Esse treinamento deverá capacitar os técnicos na administração da solução e execução de tarefas rotineiras do ambiente implementado.

7. Suporte e Sustentação (adequar ao que está previsto no ETP)

7.1 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, sendo prestado pela CONTRATADA, a qual será responsável pelo atendimento e acompanhamento dos chamados técnicos junto ao seu centro de suporte técnico, bem como responsável pela resolução dos chamados técnicos.

7.2 O suporte prevê o direito para atualizações dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance/patches releases) e atualizações (updates) publicadas no sítio Web do fabricante. A execução do serviço de atualização deverá ser executada pela CONTRATADA, conforme autorizado pela CONTRATANTE.

7.3 O suporte técnico deve atender o Acordo de Níveis de Serviço conforme o descrito no ANEXO V - GESTÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS.

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º (nº), expedida pelo (órgão expedidor), e do CPF n.º (nº), residente e domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre a(s) **TECNOLOGIA(S)** e todas as informações técnicas, científicas, metodologias, processos ora utilizados para a execução do objeto.

Estou ciente também que não poderei fazer cópias, registro fotográfico, filmar compartilhar ou mesmo gravar as informações contidas em sistemas da CONTRATANTE.

Considerando as expressões assim definidas:

“Informação Confidencial” significará toda informação revelada relacionada às informações Fiscais tratadas no âmbito da CONTRATANTE.

“Informação Confidencial” inclui, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do trabalho prestado.

“Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me também:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso das informações tecnológicas que venham a ser disponibilizadas;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas sem a autorização escrita da CONTRATANTE.
4. Cuidar da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos ativos de informação da CONTRATANTE;

5. Cumprir as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações da CONTRATANTE;
6. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela CONTRATANTE;
7. Assegurar que os ativos de informações à minha disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela CONTRATANTE;
8. Comunicar imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer descumprimento ou violação dos procedimentos de segurança da informação e comunicações.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa, por meio deste termo, só poderá ser quebrada mediante autorização por escrito, concedida à minha pessoa, pela CONTRATANTE.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local (XX), (dia) de (mês) de 2025.

Assinatura

CPF

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ORQUESTRADOR MULTINUVEM

1. Orquestrador Multinuvem

a. REQUISITOS GERAIS

- Para facilitar o uso, gerenciamento e administração dos recursos virtuais que irão integrar cada um dos projetos, a solução oferecida incluirá um "orquestrador" (ou CMP, que significa "Cloud Management Platform - Plataforma de Gerenciamento de Nuvem") que não só permite gerenciar recursos individualmente, mas também automatizar grande parte dos processos.
- Com o orquestrador, poderá ser feita uma implantação automática de um projeto (permitindo a seleção da topologia multi camadas (multi-tier), o número de VMs em cada uma das camadas, o desempenho das referidas VMs e o sistema operacional que elas tenham pré-instalados, balanceadores de carga (autoscaling groups) que existam no projeto, entre outros, bem como estabelecer todos os relacionamentos existentes entre eles e colocar os elementos de segurança que limitam estas relações (microsegmentação, firewall, entre outros).
- O orquestrador deve ser capaz de gerenciar e criar, tanto elementos compostos (formados por dois ou mais elementos de vDC), como elementos individuais.
- O orquestrador deverá ter uma interface gráfica intuitiva e um utilitário do tipo Arraste e Solte(Drag & Drop) para criar ou modificar a estrutura e os componentes.
- O orquestrador controla e gerencia a infraestrutura de acordo com as necessidades de negócios, fornecendo ou liberando recursos (computação, armazenamento, rede e segurança) no modo de autoatendimento, além de definir e gerenciar a arquitetura e a organização destes, suas políticas estabelecidas e regras de segurança, além de receber informações em tempo real do consumo que está sendo feito de recursos (métricas).
- Deve lidar com uma ampla gama de tecnologias, integrar as baseadas em nuvem de alto desempenho e as de Redes Definidas por Software (SDN), incluindo a coordenação de serviços de comunicações sob uma tecnologia totalmente automatizada.
- Deve ser orientado a apoiar serviços de Missão Crítica bem como a proteção de dados e segurança da informação, criptografia, serviços de logs & traces (incluindo registro de operações de usuários para vinculação de responsabilidade em projetos multiusuários) e análise de vulnerabilidade.

b. INTERFACE DO USUÁRIO

- Interface de usuário amigável com base em ambiente gráfico com opções agrupadas e fácil

acesso através de menus.

- Interface em menus com modelo de GUI aproximado do Windows
- Possibilidade de personalização de cores.
- Plataforma com as interfaces em Português do Brasil.
- Interface do tipo Arraste e Solte (Drag & Drop) que permita a criação, exclusão e outras operações de gerenciamento de qualquer tipo de recurso virtual (VM, chaves ssh, discos, endereços IP públicos, vLANs, roteadores, balanceadores de carga, grupos de auto escalonamento, firewall, grupos de segurança, microssegmentação, entre outros) arrastando e soltando elementos em sua representação gráfica;
- Permite projetar um DataCenter virtual (vDC), ou vários, de acordo com as necessidades do cliente e a partir do orquestrador o usuário terá acesso para gerenciar os recursos alocados (processamento, armazenamento, redes, firewall, roteadores, VPNs, balanceadores de carga, grupos de segurança, entre outros), limitado aos recursos previamente alocados ao vDC.

c. GERENCIAMENTO DE PADRÕES DE VDC

- O orquestrador deverá permitir selecionar a arquitetura (topologia, recursos e relacionamentos entre eles) de seu próprio vDC e construí-lo a partir do zero.

d. AUXÍLIOS PARA MIGRAÇÃO DE VMS

- Automação de migração de servidores físicos e servidores virtuais.
- O orquestrador deve permitir a conexão a uma plataforma com o VMware vCenter e permitir a transferência automática de VMs da plataforma VMware para a nuvem pública, fazendo as conversões necessárias (hypervisor, entre outros).

e. AUTOMAÇÃO

- Deverá possibilitar a inicialização de todos os elementos que formam um vDC (virtual DataCenter) com uma única ação (em apenas um clique).
- Disponibilidade de padrões de vDC predefinidos com as principais topologias e com opção de escolha do tipo de vDC.
- Configuração de cada vDC (número de VMs, sistema operacional de cada VM, parâmetros de balanceamento de carga, Auto Scaling Group).
- Deverá ser possível gerenciar recursos específicos: diferentes configurações de VM, imagens, armazenamento, entre outros.
- O orquestrador deverá ter modelos predefinidos que permitam uma rápida implantação e flexibilidade máxima, com controle total dos recursos.

- Permitir gerenciar os serviços de escalonamento automático.
- Permitir a programação do ciclo de vida da informação, com objetivo de, por exemplo, analisar a rastreabilidade de um determinado elemento dentro de uma instância, ou seja: quem criou, quem o alterou, quando alterou, entre outros.

f. GESTÃO DE RECURSOS E COTAS

- Além do gerenciamento de recursos e serviços, o orquestrador deve gerenciar os recursos e serviços de um projeto por "cotas".
- Deve se permitir que o Administrador da Nuvem Pública da PGJ-CE, especifique as cotas máximas de recursos para cada um dos domínios.
- Essas cotas máximas devem poder ser modificadas a quente, a qualquer momento.
- Da mesma forma, o Administrador de um Domínio poderá marcar cotas máximas para cada tipo de recursos e para cada projeto.
- O orquestrador monitorará que a disponibilização de recursos virtuais pelo usuário final, no modo de autoatendimento, seja executada automaticamente, desde que as cotas para cada tipo de recursos, tenham estabelecidas para o referido projeto, não sejam excedidas.

g. ATIVIDADE E REGISTROS DE AUDITORIA

- Como os projetos executados na nuvem pública podem ser gerenciados por vários usuários, o sistema acompanhará as seguintes ações e operações realizadas por cada usuário:
 - As ações de cada usuário nos recursos do projeto.
 - As transferências (cópias ou movimentos) das informações entre nuvens.
 - Todas as migrações de VM entre nuvens.
 - O usuário com o papel ou direito de uso apropriado (normalmente o Gerente de Projeto) poderá consultar através de uma interface gráfica todas as operações realizadas pelos usuários de seu projeto sobre seus recursos.

h. MONITORAMENTO AVANÇADO EMBARCADO (ON-BOARD)

- A solução escolhida deve incluir um serviço de monitoramento integrado na própria plataforma (on-board) tanto da plataforma em si, como a nível de cada projeto, ou seja, projetos que integrem a plataforma e os seus recursos.
- A solução deverá ter integrada ao seu funcionamento serviços DCIM (gerenciamento de infraestruturas de data center), ou seja, gerencia (controlando também quando possível) as instalações e equipamentos que não são de TI, ativos (como PDU, UPS, A / C, motores geradores etc.) ou passivos (como cabeamento, racks, sala, sites do DataCenter etc.) necessários

ao seu equipamento de TI (tanto para a nuvem quanto para o ExoCloud). Além disso, deve suportar e estar preparada para monitoramento externo utilizando o protocolo SNMP.

i. CÓPIAS DE BACKUP: DE VMS, VOLUMES E VDC COMPLETO

-Deve permitir a realização e programação de snapshots e cópias, tanto para máquinas virtuais quanto para armazenamento.

- Os serviços da Nuvem Pública devem ser compatíveis para garantir que a arquitetura de um projeto completo (isto é, sua topologia, todos os seus recursos virtuais e os relacionamentos entre eles) implantados na Nuvem Pública sejam possíveis de serem replicados para outro projeto na mesma Nuvem Pública ou em outra Nuvem Pública.

j. GESTÃO DE ALERTAS E NOTIFICAÇÕES

- Deve ser possível programar o tipo de alarmes e notificações e o canal para isso: os avisos podem ser enviados por, pelo menos, os seguintes canais:

- i. Através do canal interno de notificações da própria plataforma.
- ii. por e-mail.
- iii. por SMS.

k. LICENCIAMENTO

- Deve contemplar o licenciamento para todo o ambiente de nuvens públicas, bem como os conectores para as nuvens públicas virtuais de mesma tecnologia e nuvens públicas tradicionais.

l. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

i. Deve ter APIs abertas e do tipo REST que permitam a provisão de recursos de programas que decidam fornecer qualquer tipo de recurso virtual, como: processamento, armazenamento, rede ou segurança.

ii. Deve ser compatível com os padrões de autenticação de mercado, como: LDAP, Open LDAP, implementação de mecanismos de SSO, entre outros.

iii. Deverá permitir o monitoramento das máquinas virtuais de forma proativa e reativa, ou seja, o sistema deverá informar que um VM está com problemas de performance ou poderá atuar e incrementar recursos de forma autônoma.

iv. Para garantir a segurança da plataforma, os dados podem ser criptografados nos volumes de armazenamento, e diferentes grupos de segurança no acesso entre VMs podem ser definidos através da micro segmentação de redes.

v. Será possível definir diferentes zonas de computação dentro da plataforma de nuvem pública, para que você possa escolher em qual área, por exemplo, máquinas Windows e em quais

máquinas Linux são executadas.

vi. White Label Service by Domain ou "Virtual Private Cloud"(vPC) em uma nuvem pública (além, é claro, de Nuvem Privada). Isso permite que a PGJ-Ce (domínio) personalize todas as interfaces com seus próprios logotipos; dessa forma, todos os inquilinos, projetos ou vDC criados nesse vPC aparecerão com esse logotipo: isso permite que a PGJ-Ce, por exemplo, inclua a inquilinos ou projetos, a sua marca ou logotipo

m. CONFIGURAÇÃO

- i. Deve ser realizada a configuração da console ou painel de gerenciamento da infraestrutura fornecida para o ambiente de virtualização com todos os parâmetros de rede e de armazenamento previamente documentados no planejamento de instalação da solução.
- ii. Deve ser realizada a configuração de todos os serviços e componentes da infraestrutura física e softwares fornecidos na solução do Virtual Datacenter, conforme documentado no planejamento de instalação da solução. A configuração do ambiente inclui as seguintes tarefas:
- iii. Instalação e configuração da solução de infraestrutura de virtualização.
- iv. Instalação e configuração da solução de gerenciamento de nuvem, incluindo automação e criação de até dois Tenants, cada um contendo a sua infraestrutura lógica computacional, armazenamento, rede, segurança e gerenciamento.

n. MIGRAÇÃO

- i. A efetiva migração do ambiente legado deverá ocorrer da forma mais transparente possível para os usuários internos e externos. Desta forma, caso seja comprovadamente necessária alguma indisponibilidade do ambiente, não será admitida mais do que 48 (quarenta e oito) horas de indisponibilidade, devendo o Provedor de Nuvem Pública, atender aos horários estipulados pela CONTRATANTE.
- ii. Todo o processo de migração do ambiente legado deverá ser acompanhado e monitorado pelos profissionais da CONTRATANTE.
- iii. A migração deverá ser realizada de forma a otimizar os recursos da solução (uso de memória e disco especialmente).

ANEXO IV
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO - NUVEM PÚBLICA EM vDC

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços em questão serão oferecidos, em diversos níveis, seja com suporte remoto auxiliando os próprios técnicos (analistas) da CONTRATANTE ou escalados para outros níveis do Provedor, seja de forma remota ou presencial se for o caso.

1.2 A solução implica no eventual atendimento de chamados técnicos. Tais demandas foram organizadas em três grupos, que compõem a solução de TI, conforme descrição a seguir:

1.3 Serviços de Nuvem Pública em v, contemplando (Sistema de Orquestração e Sistemas Operacionais);

1.4 Serviços de Infraestrutura de Virtualização e Armazenamento;

1.5 Os serviços de Nuvem Pública em vDC, envolvem atividades para garantir total disponibilidade dos serviços e rapidez nas respostas aos problemas e incidentes que impactam na operação da solução.

1.6 Os grupos estão divididos de acordo com a tabela abaixo:

Objeto	Grupos
Serviço mínimo de Provimento de Nuvem Pública com Orquestração, licenças de software, Sustentação e Operação de Data Center	● Suporte a Plataforma de Nuvem Pública em vDC e Orquestrador (24x7) ● Suporte à Sistemas Operacionais - Críticos (24x7) ● Suporte à Sistemas Operacionais - Não Críticos (8x5) ● Virtualização e Armazenamento ● Administração de Solução de Backup

Tabela 1 – Tabela de Grupos

1.7 Esta distribuição em grupos tem dupla função. Em primeiro lugar, serve para segmentar de forma mais razoável e intuitiva os tipos de serviços que necessitam ser realizados.

1.8 A contratada deverá atender aos grupos de acordo com o regime da tabela abaixo.

Grupos	Regime	Sigla do Serviço
---------------	---------------	-------------------------

Suporte a Plataforma de Nuvem Pública e Orquestrador	24x7	NV-C
Suporte e Administração em Sistemas Operacionais – Críticos	24x7	SO-C
Suporte e Administração em Sistemas Operacionais - Não Críticos	8x5	SO-NC
Administração de Rede do Datacenter	24x7	RDC-C
Segurança da Informação	24x7	SI
Virtualização e Armazenamento	24x7	SDS
Administração de Solução de Backup	24x7	BKP

Tabela 2 – Regime de atendimento

2. REGIME DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados remotamente ou localmente, em virtude da análise preliminar efetuada na abertura do chamado, ou conforme a solicitação expressa da CONTRATANTE

2.2 A CONTRATADA fornecerá Serviços em questão, no regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias no ano) ou 8x5 (8 horas por dia, 5 dias na semana, dias úteis do ano) conforme tabelas 1 e 2 para atender as demandas da CONTRATANTE visando manter a operacionalização do ambiente computacional.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto desta especificação técnica tem por escopo serviços de natureza contínua, prestados sob demanda, para operacionalização de processos descritos no ANEXO III.

4. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Mensalmente ou em caso de necessidade serão abertas ordens de serviço, com os Serviços Técnicos devidamente identificados e associados se possível a uma estimativa de horas relacionadas aos serviços a serem executados.

4.2 A partir da abertura da OS, todas as atividades necessárias para a execução dos serviços deverão estar relacionadas às demandas devidamente registradas em ferramenta de Gestão de Demandas. Quando não houver disponibilidade desta ferramenta, poderá ser realizada por qualquer outra compatível, desde que em ambos os casos exista a totalização de horas dos serviços executados, para que os mesmos sejam contabilizados e pagos.

4.3 Para efeito de contabilização dos serviços on-site, os mesmos devem adicionar 1 (uma) hora para efeito de deslocamento, no caso de serviços iguais ou superiores a 8 (oito) horas por dia / homem, e 2 (duas) horas no caso de serviços inferiores a 8 (oito) horas.

5. DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Nos casos em que a demanda for cancelada por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser medido, avaliado e pago.

5.2 Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado (quando houver), imediatamente, mesmo que inacabados.

6. SUPORTE E SUSTENTAÇÃO

6.1 A manutenção corretiva consistirá no conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos sistemas implementados na nuvem e deverão ser realizados em 1º, 2º e 3º níveis 24 horas por 7 dias da semana, durante os 365 dias do ano.

6.2 O suporte técnico deve atender o Acordo de Níveis de Serviço conforme o descrito no ANEXO V - GESTÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA).

ANEXO V**GESTÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)**

1. A CONTRATANTE deve fornecer serviço de central de atendimento que disponibilize um número de telefone, que funcione para a abertura de chamados e atendimentos técnicos, durante todo o prazo de garantia;
2. O suporte técnico deve cobrir atendimento telefônico, on-site ou remoto, sem limitação, durante a vigência do contrato.
3. Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte da CONTRATANTE. Os incidentes têm a seguinte classificação:
4. Severidade 1 ou Alta: Ambiente/Sistema está indisponível ou usuário sem acesso;
5. Severidade 2 ou Média: Uma função do Ambiente/Sistema está indisponível;
6. Severidade 3 ou Baixa: O Ambiente/Sistema está disponível, porém apresentando lentidão, erros que forcem o reinício do sistema e/ou de operações no mesmo, e/ou alguma intermitência em seu funcionamento.
7. A CONTRATANTE deverá prestar, durante a vigência deste contrato, serviços de suporte a produção e manutenção corretiva abrangendo no mínimo:
8. Investigação e resolução de problemas no ambiente, mesmo que para isso seja necessário acionar o suporte do fabricante;
9. Nível de serviço (SLA), para chamados abertos entre o horário compreendido entre as 08 horas e 18 horas em dias úteis, conforme tabela a seguir:

Severidade	Natureza do Problema	Tempo de Resposta
Alta	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade do Ambiente / Sistema da CONTRATANTE	Até 6 (seis) horas contadas após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
Média	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade parcial do Ambiente / Sistema da CONTRATANTE	10 (dez) horas úteis após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
Baixa	Defeitos que não causam indisponibilidade do Ambiente / Sistema da CONTRATANTE, porém, impedem seu uso normal	30 (trinta) horas úteis após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.

--	--	--

10. Para chamados de alta severidade, abertos após as 18:00 horas ou aos finais de semana e feriados, a CONTRATANTE deverá atendê-los (por meio de solução definitiva ou de contorno), respeitando os prazos constantes na tabela do item anterior.

11. Para chamados de média e baixa severidade abertos após as 18:00 horas ou aos finais de semana e feriados, a CONTRATANTE deverá atendê-los (por meio de solução definitiva ou de contorno) a partir das 08 horas do dia útil seguinte atendendo e respeitando ao SLA estabelecido pela tabela acima.

12. Caso seja necessário complemento de informações para atendimento do chamado, que impossibilitem a resolução do chamado pela CONTRATANTE, serão solicitados a CONTRATANTE para fornecer a informação, e os prazos serão suspensos ou prorrogados até o recebimento das informações.

13. O tempo em horas, previsto no SLA, será computado a partir da abertura do chamado até a sua regularização, nesse caso, uma solução de contorno poderá ser utilizada, caso a solução definitiva não seja possível de ser executada imediatamente.

14. A CONTRATADA deverá atender no mínimo 90% dos chamados dentro do SLA estabelecido na tabela.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____/PGJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA, E A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PGA nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente contrato, por dispensa de licitação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas informações constantes do processo de dispensa de licitação nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de computação em nuvem orquestrada, na modalidade “nuvem pública”, abrangendo infraestrutura, gerenciador multinuvem, plataforma de *backup*, equipamentos e serviços de administração, soluções de segurança, serviço de virtualização de servidores, suporte técnico e transferência de tecnologia para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Ceará.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência que embasou a contratação e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O prazo para disponibilização de acesso ao serviço será de até 05 (cinco) corridos, após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados em observância às especificações e condições dispostas nos Anexos deste instrumento.
- 3.3 A contratada deverá prover uma Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte técnico por parte da contratante, que poderá ser por telefone (sem custos), por e-mail ou aplicativo de controle de chamados (via web). O suporte deverá ser disponibilizado em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira.
- 3.4 O prazo para solução de problemas será de até 6 (seis) horas, contado da abertura do chamado.
- 3.5 Caso haja necessidade de dilação de prazos por parte da contratada, esta deverá encaminhar solicitação formal ao MPCE, por meio de expediente próprio, no qual deverão constar os motivos ensejadores da necessidade, bem como o novo prazo tido por suficiente.
- 3.6 Competirá ao MPCE avaliar o pedido formulado pela contratada, indicando suas razões em caso de recusa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

FRMMP - 15200005.005.01.03.126. 421.20905.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.40.15.2.1.0000.

PGJ 15000000.001.01.03.122. 421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40. 15. 2. 1.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O valor global do contrato é de **R\$ _____ (_____)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4 Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da contratada e que o contrato ainda esteja vigente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes de decorrido o novo marco para reajustamento dos preços, sob pena de preclusão do direito.

5.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 Os prazos de vigência e execução contratual são de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura pela contratada**, estando sua eficácia condicionada à publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo inicial de vigência da contratação poderá ser renovado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

7.3 Solicitar à contratada, por meio do preposto especialmente designado para essa função, os esclarecimentos que julgar necessários à execução dos serviços.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente por meio de portaria específica, nos moldes dispostos no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.5 Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

7.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo MPCE.

7.7 Registrar, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade, em livro próprio, as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

7.8 Atestar as notas fiscais.

7.9 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

7.10 Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo MPCE, nas condições deste termo.

8.2 Nomear um preposto para ser o interlocutor junto ao MPCE, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços e demais assuntos correlatos.

8.3 Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como as demais condições de habilitação exigidas quando da contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes respectivos.

8.4 Notificar a contratante, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir prejudicar a adequada execução dos serviços contratados.

8.5 Acatar, imediatamente, todas as orientações exaradas pela fiscalização do MPCE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim.

8.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPCE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da

execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais para adoção de todas as medidas que se façam necessárias para tanto.

8.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

8.8 Comunicar ao MPCE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 O recebimento do objeto, tanto em caráter provisório como definitivo, será feito pelo NATI da PGJ/CE, em obediência à Lei n.º 14.133/2021.

9.2 O recebimento provisório dar-se-á mediante recibo, em até 2 (dois) dias, se forem satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1 Serviço disponibilizado de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;

9.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito dentro do prazo de 2 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações, sem quaisquer custos para o MPCE.

9.4 Caso o serviço a ser refeito não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste termo.

9.5 O recebimento definitivo do objeto, dar-se-á:

9.5.1 No prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, desde que o acesso ao serviço esteja plenamente operacional.

9.6 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, de acordo com a previsão legal.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

9.8 Constatada(s) irregularidade(s) referente(s) ao objeto deste termo, a PGJ/CE poderá rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, determinando as correções devidas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.9 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o décimo dia útil do mês do faturamento, mediante emissão da Nota Fiscal.

9.11 A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias poderá acarretar a suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

9.12 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.

9.13 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

9.14 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal exigidos na contratação.

9.15 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

9.16 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.17 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do contrato, obrigando-se a contratada a manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na contratação.

9.18 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.19 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e, após, será aberto um prazo de 15 (quinze) dias para que a contratada apresente a devida regularização.

9.20 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogá-lo por igual período, uma única vez, e, não sendo regularizada a situação, poderá rescindir o contrato e saldar eventuais serviços já realizados e certificados pelo gestor do contrato.

9.21 A critério da PGJ/CE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do objeto da dispensa;
 - 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do objeto da dispensa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 dar causa à inexecução total do objeto da dispensa;
 - 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa eletrônica;
 - 11.1.5 desistir da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
 - 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;
 - 11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de dispensa.
 - 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multas:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou na indisponibilidade do serviço, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou na indisponibilidade do serviço, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias, não podendo superar o limite de 10 (dez) dias, quando restará configurada a inexecução total do objeto.
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por descumprimento das demais obrigações contratadas;
- d) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.13 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer

jus.

11.5 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

11.6 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

11.7 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

11.8 Atendendo solicitação do fornecedor, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

11.9 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverá ser observado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

12.1 A contratada, atuando na condição de operadora, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da

Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela contratante, a contratada assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;
- c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;
- e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;
- f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os

registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e

h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

12.4 A contratada se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

12.5 A contratada se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

12.6 A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do contratante, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7 A contratada deve anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

12.8 A contratada notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela contratada; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

12.9 As partes atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

12.10 A contratada fica ciente de que a contratante poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

12.11 Caso permitida a subcontratação para o objeto, a contratada somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela contratante, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

12.12 Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à contratante, aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

12.13 A contratada deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a execução do objeto, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores da PGJ/CE, designados por portaria.

13.2 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.3 Os representantes da PGJ/CE responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.

13.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das partes.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

ANEXO A DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ORQUESTRADOR MULTINUVEM

1. Orquestrador Multinuvem

a. REQUISITOS GERAIS

- Para facilitar o uso, gerenciamento e administração dos recursos virtuais que irão integrar cada um dos projetos, a solução oferecida incluirá um "orquestrador" (ou CMP, que significa "Cloud Management Platform - Plataforma de Gerenciamento de Nuvem") que não só permite gerenciar recursos individualmente, mas também automatizar grande parte dos processos.
- Com o orquestrador, poderá ser feita uma implantação automática de um projeto (permitindo a seleção da topologia multi camadas (multi-tier), o número de VMs em cada uma das camadas, o desempenho das referidas VMs e o sistema operacional que elas tenham pré-instalados, balanceadores de carga (autoscaling groups) que existam no projeto, entre outros, bem como estabelecer todos os relacionamentos existentes entre eles e colocar os elementos de segurança que limitam estas relações (microsegmentação, firewall, entre outros).
- O orquestrador deve ser capaz de gerenciar e criar, tanto elementos compostos (formados por dois ou mais elementos de vDC), como elementos individuais.
- O orquestrador deverá ter uma interface gráfica intuitiva e um utilitário do tipo Arraste e Solte(Drag & Drop) para criar ou modificar a estrutura e os componentes.
- O orquestrador controla e gerencia a infraestrutura de acordo com as necessidades de negócios, fornecendo ou liberando recursos (computação, armazenamento, rede e segurança) no modo de autoatendimento, além de definir e gerenciar a arquitetura e a organização destes, suas políticas estabelecidas e regras de segurança, além de receber informações em tempo real do consumo que está sendo feito de recursos (métricas).

-Deve lidar com uma ampla gama de tecnologias, integrar as baseadas em nuvem de alto desempenho e as de Redes Definidas por Software (SDN), incluindo a coordenação de serviços de comunicações sob uma tecnologia totalmente automatizada.

-Deve ser orientado a apoiar serviços de Missão Crítica bem como a proteção de dados e segurança da informação, criptografia, serviços de logs & traces (incluindo registro de operações de usuários para vinculação de responsabilidade em projetos multiusuários) e análise de vulnerabilidade.

b. INTERFACE DO USUÁRIO

-Interface de usuário amigável com base em ambiente gráfico com opções agrupadas e fácil acesso através de menus.

-Interface em menus com modelo de GUI aproximado do Windows

- Possibilidade de personalização de cores.

- Plataforma com as interfaces em Português do Brasil.

- Interface do tipo Arraste e Solte (Drag & Drop) que permita a criação, exclusão e outras operações de gerenciamento de qualquer tipo de recurso virtual (VM, chaves ssh, discos, endereços IP públicos, vLANs, roteadores, balanceadores de carga, grupos de auto escalonamento, firewall, grupos de segurança, microsegmentação, entre outros) arrastando e soltando elementos em sua representação gráfica;

- Permite projetar um DataCenter virtual (vDC), ou vários, de acordo com as necessidades do cliente e a partir do orquestrador o usuário terá acesso para gerenciar os recursos alocados (processamento, armazenamento, redes, firewall, roteadores, VPNs, balanceadores de carga, grupos de segurança, entre outros), limitado aos recursos previamente alocados ao vDC.

c. GERENCIAMENTO DE PADRÕES DE VDC

-O orquestrador deverá permitir selecionar a arquitetura (topologia, recursos e relacionamentos entre eles) de seu próprio vDC e construí-lo a partir do zero.

d. AUXÍLIOS PARA MIGRAÇÃO DE VMS

-Automação de migração de servidores físicos e servidores virtuais.

-O orquestrador deve permitir a conexão a uma plataforma com o VMware vCenter e permitir a transferência automática de VMs da plataforma VMware para a nuvem pública, fazendo as conversões necessárias (hypervisor, entre outros).

e. AUTOMAÇÃO

-Deverá possibilitar a inicialização de todos os elementos que formam um vDC (virtual

DataCenter) com uma única ação (em apenas um clique).

- Disponibilidade de padrões de vDC predefinidos com as principais topologias e com opção de escolha do tipo de vDC.

- Configuração de cada vDC (número de VMs, sistema operacional de cada VM, parâmetros de balanceamento de carga, Auto Scaling Group).

- Deverá ser possível gerenciar recursos específicos: diferentes configurações de VM, imagens, armazenamento, entre outros.

- O orquestrador deverá ter modelos predefinidos que permitam uma rápida implantação e flexibilidade máxima, com controle total dos recursos.

- Permitir gerenciar os serviços de escalonamento automático.

- Permitir a programação do ciclo de vida da informação, com objetivo de, por exemplo, analisar a rastreabilidade de um determinado elemento dentro de uma instância, ou seja: quem criou, quem o alterou, quando alterou, entre outros.

f. GESTÃO DE RECURSOS E COTAS

- Além do gerenciamento de recursos e serviços, o orquestrador deve gerenciar os recursos e serviços de um projeto por "cotas".

- Deve se permitir que o Administrador da Nuvem Pública da PGJ-CE, especifique as cotas máximas de recursos para cada um dos domínios.

- Essas cotas máximas devem poder ser modificadas a quente, a qualquer momento.

- Da mesma forma, o Administrador de um Domínio poderá marcar cotas máximas para cada tipo de recursos e para cada projeto.

- O orquestrador monitorará que a disponibilização de recursos virtuais pelo usuário final, no modo de autoatendimento, seja executada automaticamente, desde que as cotas para cada tipo de recursos, tenham estabelecidas para o referido projeto, não sejam excedidas.

g. ATIVIDADE E REGISTROS DE AUDITORIA

- Como os projetos executados na nuvem pública podem ser gerenciados por vários usuários, o sistema acompanhará as seguintes ações e operações realizadas por cada usuário:

- As ações de cada usuário nos recursos do projeto.

- As transferências (cópias ou movimentos) das informações entre nuvens.

- Todas as migrações de VM entre nuvens.

- O usuário com o papel ou direito de uso apropriado (normalmente o Gerente de Projeto) poderá consultar através de uma interface gráfica todas as operações realizadas pelos usuários de

seu projeto sobre seus recursos.

h. MONITORAMENTO AVANÇADO EMBARCADO (ON-BOARD)

- A solução escolhida deve incluir um serviço de monitoramento integrado na própria plataforma (on-board) tanto da plataforma em si, como a nível de cada projeto, ou seja, projetos que integrem a plataforma e os seus recursos.

- A solução deverá ter integrada ao seu funcionamento serviços DCIM (gerenciamento de infraestruturas de data center), ou seja, gerencia (controlando também quando possível) as instalações e equipamentos que não são de TI, ativos (como PDU, UPS, A / C, motores geradores etc.) ou passivos (como cabeamento, racks, sala, sites do DataCenter etc.) necessários ao seu equipamento de TI (tanto para a nuvem quanto para o ExoCloud). Além disso, deve suportar e estar preparada para monitoramento externo utilizando o protocolo SNMP.

i. CÓPIAS DE BACKUP: DE VMS, VOLUMES E VDC COMPLETO

-Deve permitir a realização e programação de snapshots e cópias, tanto para máquinas virtuais quanto para armazenamento.

- Os serviços da Nuvem Pública devem ser compatíveis para garantir que a arquitetura de um projeto completo (isto é, sua topologia, todos os seus recursos virtuais e os relacionamentos entre eles) implantados na Nuvem Pública sejam possíveis de serem replicados para outro projeto na mesma Nuvem Pública ou em outra Nuvem Pública.

j. GESTÃO DE ALERTAS E NOTIFICAÇÕES

- Deve ser possível programar o tipo de alarmes e notificações e o canal para isso: os avisos podem ser enviados por, pelo menos, os seguintes canais:

i. Através do canal interno de notificações da própria plataforma.

ii. por e-mail.

iii. por SMS.

k. LICENCIAMENTO

- Deve contemplar o licenciamento para todo o ambiente de nuvens públicas, bem como os conectores para as nuvens públicas virtuais de mesma tecnologia e nuvens públicas tradicionais.

l. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

i. Deve ter APIs abertas e do tipo REST que permitam a provisão de recursos de programas que decidam fornecer qualquer tipo de recurso virtual, como: processamento, armazenamento, rede ou segurança.

ii. Deve ser compatível com os padrões de autenticação de mercado, como: LDAP, Open LDAP,

implementação de mecanismos de SSO, entre outros.

iii. Deverá permitir o monitoramento das máquinas virtuais de forma proativa e reativa, ou seja, o sistema deverá informar que um VM está com problemas de performance ou poderá atuar e incrementar recursos de forma autônoma.

iv. Para garantir a segurança da plataforma, os dados podem ser criptografados nos volumes de armazenamento, e diferentes grupos de segurança no acesso entre VMs podem ser definidos através da micro segmentação de redes.

v. Será possível definir diferentes zonas de computação dentro da plataforma de nuvem pública, para que você possa escolher em qual área, por exemplo, máquinas Windows e em quais máquinas Linux são executadas.

vi. White Label Service by Domain ou "Virtual Private Cloud"(vPC) em uma nuvem pública (além, é claro, de Nuvem Privada). Isso permite que a PGJ-Ce (domínio) personalize todas as interfaces com seus próprios logotipos; dessa forma, todos os inquilinos, projetos ou vDC criados nesse vPC aparecerão com esse logotipo: isso permite que a PGJ-Ce, por exemplo, inclua a inquilinos ou projetos, a sua marca ou logotipo

m. CONFIGURAÇÃO

i. Deve ser realizada a configuração da console ou painel de gerenciamento da infraestrutura fornecida para o ambiente de virtualização com todos os parâmetros de rede e de armazenamento previamente documentados no planejamento de instalação da solução.

ii. Deve ser realizada a configuração de todos os serviços e componentes da infraestrutura física e softwares fornecidos na solução do Virtual Datacenter, conforme documentado no planejamento de instalação da solução. A configuração do ambiente inclui as seguintes tarefas:

iii. Instalação e configuração da solução de infraestrutura de virtualização.

iv. Instalação e configuração da solução de gerenciamento de nuvem, incluindo automação e criação de até dois Tenants, cada um contendo a sua infraestrutura lógica computacional, armazenamento, rede, segurança e gerenciamento.

n. MIGRAÇÃO

i. A efetiva migração do ambiente legado deverá ocorrer da forma mais transparente possível para os usuários internos e externos. Desta forma, caso seja comprovadamente necessária alguma indisponibilidade do ambiente, não será admitida mais do que 48 (quarenta e oito) horas de indisponibilidade, devendo o Provedor de Nuvem Pública, atender aos horários estipulados pela CONTRATANTE.

- ii. Todo o processo de migração do ambiente legado deverá ser acompanhado e monitorado pelos profissionais da CONTRATANTE.
- iii. A migração deverá ser realizada de forma a otimizar os recursos da solução (uso de memória e disco especialmente).

ANEXO B DO CONTRATO

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO - NUVEM PÚBLICA EM vDC

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços em questão serão oferecidos, em diversos níveis, seja com suporte remoto auxiliando os próprios técnicos (analistas) da CONTRATANTE ou escalados para outros níveis do Provedor, seja de forma remota ou presencial se for o caso.

1.2 A solução implica no eventual atendimento de chamados técnicos. Tais demandas foram organizadas em três grupos, que compõem a solução de TI, conforme descrição a seguir:

1.3 Serviços de Nuvem Pública em v, contemplando (Sistema de Orquestração e Sistemas Operacionais);

1.4 Serviços de Infraestrutura de Virtualização e Armazenamento;

1.5 Os serviços de Nuvem Pública em vDC, envolvem atividades para garantir total disponibilidade dos serviços e rapidez nas respostas aos problemas e incidentes que impactam na operação da solução.

1.6 Os grupos estão divididos de acordo com a tabela abaixo:

Objeto	Grupos
Serviço mínimo de Provimento de Nuvem Pública com Orquestração, licenças de software, Sustentação e Operação de Data Center	● Suporte a Plataforma de Nuvem Pública em vDC e Orquestrador (24x7) ● Suporte à Sistemas Operacionais - Críticos (24x7) ● Suporte à Sistemas Operacionais - Não Críticos (8x5) ● Virtualização e Armazenamento ● Administração de Solução de Backup

Tabela 1 – Tabela de Grupos

1.7 Esta distribuição em grupos tem dupla função. Em primeiro lugar, serve para segmentar de forma mais razoável e intuitiva os tipos de serviços que necessitam ser realizados.

1.8 A contratada deverá atender aos grupos de acordo com o regime da tabela abaixo.

Grupos	Regime	Sigla do Serviço
Suporte a Plataforma de Nuvem Pública e Orquestrador	24x7	NV-C
Suporte e Administração em Sistemas Operacionais – Críticos	24x7	SO-C
Suporte e Administração em Sistemas Operacionais - Não Críticos	8x5	SO-NC
Administração de Rede do Datacenter	24x7	RDC-C
Segurança da Informação	24x7	SI
Virtualização e Armazenamento	24x7	SDS
Administração de Solução de Backup	24x7	BKP

Tabela 2 – Regime de atendimento

2. REGIME DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados remotamente ou localmente, em virtude da análise preliminar efetuada na abertura do chamado, ou conforme a solicitação expressa da CONTRATANTE

2.2 A CONTRATADA fornecerá Serviços em questão, no regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias no ano) ou 8x5 (8 horas por dia, 5 dias na semana, dias úteis do ano) conforme tabelas 1 e 2 para atender as demandas da CONTRATANTE visando manter a operacionalização do ambiente computacional.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto desta especificação técnica tem por escopo serviços de natureza contínua, prestados sob demanda, para operacionalização de processos descritos no ANEXO III.

4. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Mensalmente ou em caso de necessidade serão abertas ordens de serviço, com os Serviços Técnicos devidamente identificados e associados se possível a uma estimativa de horas relacionadas aos serviços a serem executados.

4.2 A partir da abertura da OS, todas as atividades necessárias para a execução dos serviços

deverão estar relacionadas às demandas devidamente registradas em ferramenta de Gestão de Demandas. Quando não houver disponibilidade desta ferramenta, poderá ser realizada por qualquer outra compatível, desde que em ambos os casos exista a totalização de horas dos serviços executados, para que os mesmos sejam contabilizados e pagos.

4.3 Para efeito de contabilização dos serviços on-site, os mesmos devem adicionar 1 (uma) hora para efeito de deslocamento, no caso de serviços iguais ou superiores a 8 (oito) horas por dia / homem, e 2 (duas) horas no caso de serviços inferiores a 8 (oito) horas.

5. DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Nos casos em que a demanda for cancelada por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser medido, avaliado e pago.

5.2 Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado (quando houver), imediatamente, mesmo que inacabados.

6. SUPORTE E SUSTENTAÇÃO

6.1 A manutenção corretiva consistirá no conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos sistemas implementados na nuvem e deverão ser realizados em 1º, 2º e 3º níveis 24 horas por 7 dias da semana, durante os 365 dias do ano.

6.2 O suporte técnico deve atender o Acordo de Níveis de Serviço conforme o descrito no ANEXO V - GESTÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA).

ANEXO C DO CONTRATO **GESTÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)**

1. A CONTRATANTE deve fornecer serviço de central de atendimento que disponibilize um número de telefone, que funcione para a abertura de chamados e atendimentos técnicos, durante todo o prazo de garantia;
2. O suporte técnico deve cobrir atendimento telefônico, on-site ou remoto, sem limitação, durante a vigência do contrato.
3. Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte da CONTRATANTE. Os incidentes têm a seguinte classificação:
4. Severidade 1 ou Alta: Ambiente/Sistema está indisponível ou usuário sem acesso;
5. Severidade 2 ou Média: Uma função do Ambiente/Sistema está indisponível;

6. Severidade 3 ou Baixa: O Ambiente/Sistema está disponível, porém apresentando lentidão, erros que forcem o reinício do sistema e/ou de operações no mesmo, e/ou alguma intermitência em seu funcionamento.
7. A CONTRATANTE deverá prestar, durante a vigência deste contrato, serviços de suporte a produção e manutenção corretiva abrangendo no mínimo:
8. Investigação e resolução de problemas no ambiente, mesmo que para isso seja necessário acionar o suporte do fabricante;
9. Nível de serviço (SLA), para chamados abertos entre o horário compreendido entre as 08 horas e 18 horas em dias úteis, conforme tabela a seguir:

Severidade	Natureza do Problema	Tempo de Resposta
Alta	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade do Ambiente / Sistema da CONTRATANTE	Até 6 (seis) horas contadas após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
Média	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade parcial do Ambiente / Sistema da CONTRATANTE	10 (dez) horas úteis após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
Baixa	Defeitos que não causam indisponibilidade do Ambiente / Sistema da CONTRATANTE, porém, impedem seu uso normal	30 (trinta) horas úteis após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.

10. Para chamados de alta severidade, abertos após as 18:00 horas ou aos finais de semana e feriados, a CONTRATANTE deverá atendê-los (por meio de solução definitiva ou de contorno), respeitando os prazos constantes na tabela do item anterior.
11. Para chamados de média e baixa severidade abertos após as 18:00 horas ou aos finais de semana e feriados, a CONTRATANTE deverá atendê-los (por meio de solução definitiva ou de contorno) a partir das 08 horas do dia útil seguinte atendendo e respeitando ao SLA estabelecido pela tabela acima.
12. Caso seja necessário complemento de informações para atendimento do chamado, que impossibilitem a resolução do chamado pela CONTRATANTE, serão solicitados a CONTRATANTE para fornecer a informação, e os prazos serão suspensos ou prorrogados

até o recebimento das informações.

13. O tempo em horas, previsto no SLA, será computado a partir da abertura do chamado até a sua regularização, nesse caso, uma solução de contorno poderá ser utilizada, caso a solução definitiva não seja possível de ser executada imediatamente.

14. A CONTRATADA deverá atender no mínimo 90% dos chamados dentro do SLA estabelecido na tabela.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela [Resolução nº 172/2017](#)-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO DECRETO
FEDERAL Nº 4.358/2002**

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, **DECLARA**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Eu, _____ (nome completo), RG nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ (endereço completo), para os fins de cumprimento do exigido no Aviso de Dispensa de Licitação nº _____, DECLARO, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação nº _____ em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

RG nº:

CPF nº: